

V - realizar a gestão de contratos de prestação de serviços em geral;
VI - instruir processos administrativos para apuração de penalidades a fornecedores ou prestadores de serviços, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais;

VII - propor a alienação de bens inservíveis.

VIII - através da Supervisão de Serviços Gerais:

a) supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos de propriedade do Instituto, executados por terceiros;

b) zelar pela limpeza e conservação de máquinas, motores, equipamentos, móveis e utensílios, instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas, aparelhos de comunicação e de reprodução de documentos do IAPEP;

c) conferir e atestar a execução dos serviços;

d) promover o controle do consumo de energia elétrica, água e telefone.

IX - através da Supervisão de Material e Patrimônio:

a) conferir e atestar o recebimento do material adquirido;

b) guardar os materiais adquiridos em adequadas condições de segurança e de conservação, observando com regularidade os estoques médio, mínimo e de alarme;

c) promover inventários periódicos do material permanente, equipamentos e mobiliário em geral;

d) promover inventário anual para fins de balanço;

e) efetuar o tombamento, registrar e controlar todo o acervo patrimonial do Instituto, promovendo o arquivo dos termos de responsabilidades das Unidades.

X - através da Supervisão de Expediente e Arquivo:

a) receber, registrar, distribuir e expedir documentos, impressos, volumes e correspondências em geral;

b) proceder a levantamento classificatório de documentos para arquivamento;

c) protocolar documentos, processos e papéis recebidos, encaminhando-os com segurança para as Unidades competentes;

d) organizar e manter em condições de consultas o arquivo morto.

XI - desenvolver outras atividades correlatas, na sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS DA INFORMÁTICA

Art. 24 - À Coordenação de Recursos da Informática, órgão diretamente subordinado à Unidade Administrativa, compete:

I - dar suporte a todas as unidades nas questões relativas à informática;

II - coordenar a aquisição de equipamentos e programas de informática;

III - acompanhar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do Instituto;

III - auxiliar os usuários, através de informações relativas ao funcionamento de hardware e software;

IV - manter o controle e avaliação dos contratos junto às empresas prestadoras de serviços técnicos na área de informática;

V - acompanhar e controlar o gerenciamento da rede de comunicação intranet e internet;

VI - elaborar estudos e diagnósticos de sistemas e propor adequações;

X - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA

Art. 25 - À Coordenação de Engenharia, órgão diretamente subordinado à Unidade Administrativa, compete:

I - elaborar planilhas de orçamentos destinadas à reforma ou ampliação nos prédios do IAPEP ou por ele utilizados;

II - emitir laudos de avaliação, no caso de compra, venda e alienação de bens imóveis;

III - opinar sobre locação ou aquisição de imóveis para uso do IAPEP;

IV - acompanhar e fiscalizar os serviços de construção, reforma ou ampliação nos prédios do Instituto, emitindo planilhas de medição e laudos para recebimento dos serviços executados;

V - fazer o acompanhamento dos seguros dos imóveis financiados pelo Instituto, verificando os sinistros existentes e fazendo as respectivas cobranças;

VI - manter atualizado o cadastro dos mutuários do IAPEP;

VII - realizar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA DE LAZER

Art. 26 - A Coordenação de Estrutura de Lazer, órgão diretamente subordinado à Unidade Administrativa, é responsável pela supervisão e controle da Colônia de Férias do Instituto, competindo-lhe:

I - coordenar e controlar as atividades desenvolvidas na Colônia de Férias, no que se refere à logística;

II - promover o funcionamento dos serviços de hospedagem destinados aos beneficiários do IAPEP;

III - administrar diretamente ou através de terceiros o funcionamento do restaurante/bar da Colônia de Férias;

IV - propiciar à clientela de Previdência estadual oportunidades de lazer, mediante ações auto-sustentáveis;

IV - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, bem como o mapa de frequência de hóspedes;

V - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE INTERNO

Art. 27 - A Unidade de Planejamento, Orçamento e Controle Interno, órgão diretamente subordinado a Diretoria Geral, é responsável pela coordenação e controle das atividades de planejamento, competindo-lhe:

I - coordenar e orientar as atividades referentes ao planejamento estratégico do instituto;

II - coordenar a elaboração das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do IAPEP e do Fundo de Previdência;

III - articular-se com as demais diretorias para a elaboração e acompanhamento do planejamento integrado das ações do Instituto, nos níveis regionais e locais, com base no plano estratégico estabelecido;

IV - prestar informações à Secretaria de Planejamento sobre as ações desenvolvidas no Instituto;

V - elaborar projetos específicos para o desenvolvimento organizacional do Instituto;

VI - desenvolver outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de sua competência.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 28 - A Coordenação de Planejamento e Orçamento, órgão diretamente subordinado à Unidade de Planejamento, Orçamento e Controle Interno, compete às seguintes atribuições:

I - classificar, de acordo com o ementário de classificação de receitas e despesas do Estado, as despesas das unidades gestoras IAPEP e do FUNPREV;

II - propor abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais ou extraordinários junto à Secretaria Estadual de Planejamento das unidades gestoras IAPEP e FUNPREV;

III - colaborar no processo de elaboração das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do IAPEP e do FUNPREV;

IV - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 29 - A Coordenação de Controle Interno, órgão diretamente subordinado à Unidade de Planejamento, Orçamento e Controle Interno, compete:

I - acompanhar, no âmbito do IAPEP e FUNPREV, a execução dos planos, programas e projetos, avaliando e controlando os seus resultados;

II - avaliar e acompanhar a execução orçamentária do IAPEP e do FUNPREV;

III - analisar e avaliar, permanentemente, o custo benefício dos projetos e atividades do IAPEP e do FUNPREV;

IV - articular-se com as unidades gestoras do IAPEP e do FUNPREV, com vistas à obtenção de informações e sugestões de medidas que visem facilitar a execução dos planos, programas e projetos das referidas unidades gestoras;

V - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO VII

DA UNIDADE FINANCEIRA

Art. 30 - A Unidade Financeira é responsável pela coordenação, execução e controle das atividades de administração financeira e contábil do Instituto, competindo-lhe:

I - desenvolver atividades setoriais de controle de arrecadação e execução orçamentária, bem como o controle de operações de ordem patrimonial, financeira e contábil;

II - fazer aplicações financeiras de recursos do Instituto;

III - consolidar informações relativas à execução orçamentária, através do empenho, liquidação e pagamento das despesas da Autarquia;

IV - orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de sua competência, desenvolvidas nos níveis regionais e locais;

V - desenvolver outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de sua competência.